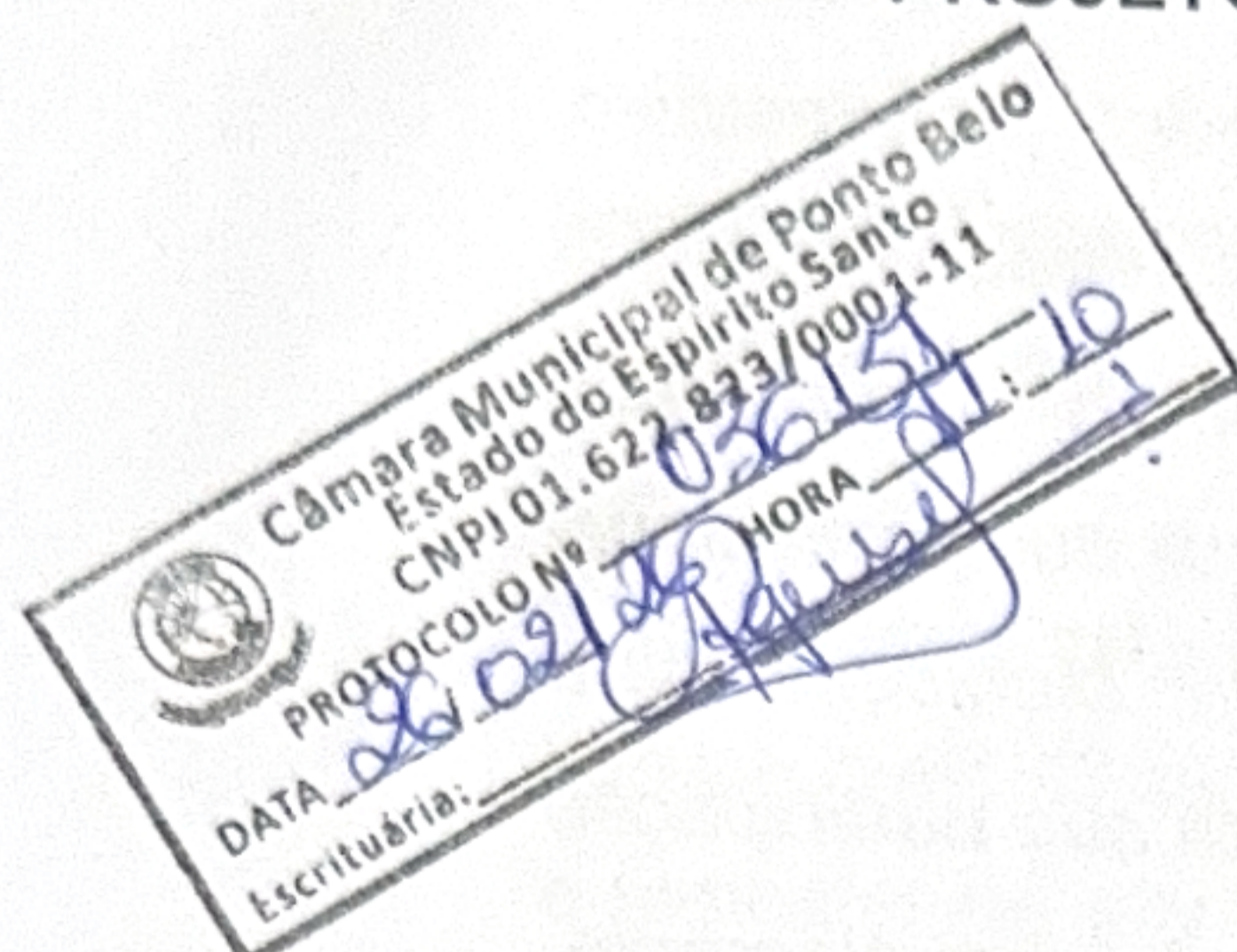




PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.



Altera o art. 6º da Lei nº 759, de 29 de abril de 2025, que regulamenta o tombamento e o registro do patrimônio histórico-cultural do Município de Ponto Belo/ES, para ajustar a composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural.

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 759, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Ponto Belo/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, na forma dos incisos seguintes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 02 (dois) representantes de instituições acadêmicas ou culturais locais;

V – 02 (dois) representantes da área cultural, com residência no Município, selecionados na forma do regimento, devendo comprovar atuação cultural, admitindo-se, para esse fim, cadastro no Mapa Cultural do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

VI – 01 (um) profissional da área de Arquitetura e Urbanismo, indicado pelo Poder Executivo, preferencialmente servidor ou empregado público municipal; na ausência de profissional disponível nos quadros da Administração, poderá ser indicado profissional vinculado a empresa contratada pelo Município para prestação de serviços correlatos, vedada sua participação em deliberações que envolvam, direta ou indiretamente, interesse do respectivo contrato, bem como na análise de processos em que tenha atuado profissionalmente.

§ 1º Na hipótese final do inciso VI, o profissional indicado atuará com predominância de suporte técnico às deliberações, observadas as regras de impedimento previstas neste artigo e no regimento interno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

Marcos Coutinho Sant Aguida
do Nascimento:14436483703

Assinado de forma digital por Marcos
Coutinho Sant Aguida do
Nascimento:14436483703
Dados: 2026.02.26 11:51:46 -03'00'

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

MENSAGEM LEGISLATIVA

Senhor(a) Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera, de forma pontual, o art. 6º da Lei nº 759, de 29 de abril de 2025, responsável por regulamentar o tombamento e o registro do patrimônio histórico-cultural do Município de Ponto Belo/ES.

A proposta tem por finalidade aperfeiçoar a composição do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico-Cultural, assegurando paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com vistas a fortalecer a participação social qualificada e conferir maior equilíbrio institucional ao processo deliberativo sobre a preservação do patrimônio cultural local.

O projeto também ajusta a representação técnica no colegiado, prevendo a participação de profissional de Arquitetura e Urbanismo indicado pelo Poder Executivo. Considerando a realidade do Município e a eventual ausência de profissional disponível nos quadros permanentes, admite-se, de forma subsidiária, a indicação de profissional vinculado a empresa contratada, com regras expressas de impedimento e com atuação de predominância técnica, resguardando a integridade, a transparência e a imparcialidade das deliberações do Conselho.

Ressalto, por fim, que se trata de alteração estritamente delimitada ao dispositivo indicado, permanecendo íntegros os demais comandos legais da Lei nº 759/2025. Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, confiante no elevado espírito público dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

Marcos Coutinho Sant
Aguida do
Nascimento:14436483703

Assinado de forma digital por
Marcos Coutinho Sant Aguida do
Nascimento:14436483703
Dados: 2026.02.26 11:52:23 -03'00'

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal